

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.600/2012. **INTERESSADO:** CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I, ETAPA III. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1402/2012. Fica a autuada CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I, ETAPA III ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a Decisão de 2ª instância, nº29/2014- GAB/SEMARH, a qual decide pela aplicação das sanções de MULTA no valor de R\$25.508,56 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), DEMOLIÇÃO da pista construída em APP, ADVERTÊNCIA para recuperação da área degradada e o EMBARGO da obra. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. **NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos autos do processo nº 150.002.170//2016, RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, CNPJ nº 05.448.838/0001-45, no valor total de R\$ 26.565,86 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), provenientes do ressarcimento de remuneração e encargos sociais pagos à servidora Clarice Costa Calixto cedida pela Advocacia Geral da União - AGU a esta Secretaria de Estado de Cultura-DF, no exercício 2016. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0076, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições-Secretaria de Estado de Cultura do DF, na Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.92, e que a dívida decorre de direito líquido e certo por parte daquele Fundo. **LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretária de Estado de Cultura.**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLIMPICOS, PARALIMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 044/2016**

PROCESSO: 220.000523/2016 - **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X SOCIEDADE ESPORTIVA DE SANTA MARIA. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do ESTÁDIO WALMIR CAMPELO BEZERRA (BEZERRÃO) para realização do evento "XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO ANO 2016", cf. proposta às fls. 02 constante do processo; **DA VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência no seguinte dia: 10 de Abril de 2016; Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Abril de 2016; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal **LEILA GOMES BARROS RÊGO**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER**, Pelo Autorizatório **HERALDO GOMES CABRAL**, **PRE-SIDENTE.**

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 0020-000390/2017. **Interessado:** DIOGO JATOBÁ NUNES. **Assunto:** PARTICIPAÇÃO CURSO. A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, nos termos dispostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:1.RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, reconhecida pela Chefe da Unidade de Administração Geral, em substituição, Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, para prestação de serviço consubstanciado na realização do curso "Seminário de 55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos", a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22/05/2017 a 24/05/2017, com o intuito de promover a capacitação de 5 (cinco) servidores desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, no valor total de R\$ 11.370,00 (onze mil trezentos e setenta reais).2.Restituir os autos à Unidade de Administração Geral - UAG, para providências ulteriores. **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº: 053/2017 - Segedam (AA); **Processo nº:** 4.764/2017-e; **Assunto:** Inexigibilidade de licitação - contratação de curso in company - "Gestão de Processos" - 26 a 30 de junho de 2017. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e § 3º, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), em favor da empresa IPTG Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda -EPP, para ministrar o curso in company "Gestão de Processos", para uma turma de até 20 (vinte) alunos, no período de 26 a 30 de junho de 2017, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

INFORMAÇÃO Nº: 055/2017 - Segedam (AA); **Processo nº:** 11.460/2017-e; **Assunto:** Inexigibilidade de licitação - contratação de curso in company - "Tomada de Contas Especial" - 25 e 26 de maio de 2017. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e § 3º, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do instrutor Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, para ministrar o curso in company "Tomada de Contas Especial", para uma turma de até 20 (vinte) alunos, no período de 25 e 26 de maio de 2017, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Em 16 de maio de 2017

PAULO TADEU

Presidente em Exercício

INFORMAÇÃO Nº 056/2017 - Segedam (AA); **Processo nº** 12520/2017-e; **Assunto:** Inexigibilidade de licitação - Inscrição de servidores - Curso de Formação de Analistas de Gestão por Competências e Desempenho para Empresas Públicas e Privadas - 22 a 26 de maio de 2017, na cidade de São Paulo/SP. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em favor da Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA., para atender a despesa com inscrições de servidores no Curso de Formação de Analistas de Gestão por Competências e Desempenho para Empresas Públicas e Privadas, a ser realizado no período de 22 a 26 de maio de 2017, em São Paulo (SP).

Em 18 de maio de 2017

PAULO TADEU

Presidente em Exercício